



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026 PROCESSO Nº 31/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, realizará **Dispensa Eletrônica**, Ampla Concorrência, com critério de julgamento **Menor Preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementa 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

Local: Plataforma LICITANET - site: <https://www.licitanet.com.br/>

PERIODO DE PROPOSTA

De 25/2/2026 das 08:00 horas - DF

Até 3/3/2026 às 08:30 horas - DF

PERIODO DE LANCES

De 3/3/2026 das 08:30 horas - DF

Até 3/3/2026 às 14:30 horas - DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Seguro Veicular para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos

1.2. A contratação ocorrerá pelo menor preço por item, conforme tabela constante abaixo;

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Máximo Franquia Vidros	V. Máximo Franquia Casco	V. Unit.
1	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo Renault Master PL2 CM A Ano/Mod.: 2024/2025, ambulância, Combustível: Diesel. PLACA: SMC8A66, CHASSI:93YF6200XSJ991421. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	464,50	7.695,50	7.758,42
2	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo Ford Ranger XLSCD2D4A Caminhonete Cabine Dubla. Ano/Mod.: 2025/2026; Passageiro: 5; Combustível: Diesel, PLACA: SMH7G60, Chassi: 8AFBR01N1TJ480632. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	376,00	4.638,00	4.945,52
3	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10 TAT	1	1	347,50	2.655,60	3.222,63

	LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H69/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG145551. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.					
4	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX 10MT HB Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H78/MS, CHASSI: 9BGEA48A0TG143378. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	285,83	2.386,80	3.578,84
5	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H71/MS, CHASSI: 9BGEN69H0TG137714. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo	1	1	4.214,46	3.485,00	3.427,84
6	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H16/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG164227. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	347,50	2.655,60	3.328,44
7	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H21/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG159285. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	347,50	2.655,60	3.578,84
8	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX 10MT HB	1	1	285,83	2.386,80	3.578,84

	Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H80/MS, CHASSI: 9BGEA48A0TG167370. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.					
9	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H75/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG161934. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	347,50	2.655,60	3.479,44
10	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ SPIN 18 L AT PREMIER Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SML2B19/MS, CHASSI: 9BGJP7520TB175743. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	355,00	2.916,00	4.005,32
11	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ ONIX 10 TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SML2G49/MS, CHASSI: 9BGEB48H0TG109667. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	285,83	2.386,80	3.578,84
12	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo FIAT/FASTBACK TURBO 200 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK7J13/MS, CHASSI: 9BD376AJDTYC73942. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	335,00	4.125,60	3.154,13
13	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CITROEN/C3AIRCROSS	1	1	335,00	4.125,60	3.154,13

	FL 7 Ano/Mod.: 2024/2025, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMC0D16/MS, CHASSI: 935CNFC51SB516825. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de [LicitaNet](#).

2.1.2. As empresas não cadastradas no SISTEMA, que tiverem interesse em participar do presente DISPENSA, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.licitanet.com.br/> para mais informações ligar no telefone **034.2512 6500** whatsapp **34 30146633**.

2.1.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal LICITANET, no ato da abertura da Dispensa.

2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da Licitanet, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.5. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.4. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.6. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.8. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.8. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.9.9. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.9.10. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.11. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:30h (DF) da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 centavos.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da assinatura do contrato finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado por meio de funcionalidade disponível no sistema, que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, na Plataforma Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.3. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.6. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.1. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.6. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.7. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo - I	Modelo de Proposta de Preço;
Anexo - II	Documentação exigida para Habilitação;
Anexo - III	Modelo Declaração Unificada
Anexo - IV	Minuta de Termo de Contrato;
Anexo - V	Termo de Referência;

Deodápolis - MS, 23 de fevereiro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	FLS.
Proposta de Preços	Nº 31/2026	Dispensa Eletrônica nº 5/2026	Menor Preço Item	1/3
EMPRESA:		CNPJ:		
ENDEREÇO:		CIDADE: /		
TELEFONE:		E-MAIL		

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Franquia Vidros	V. Franquia Casaco	V. Unit.
1	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo Renault Master PL2 CM A Ano/Mod.: 2024/2025, ambulância, Combustível: Diesel. PLACA: SMC8A66, CHASSI:93YF6200XSJ991421. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
2	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo Ford Ranger XLSCD2D4A Caminhonete Cabine Dubla. Ano/Mod.: 2025/2026; Passageiro: 5; Combustível: Diesel, PLACA: SMH7G60, Chassi: 8AFBR01N1TJ480632. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
3	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10 TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H69/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG145551. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
4	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX 10MT HB Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H78/MS, CHASSI: 9BGEA48A0TG143378. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
5	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo.	1	1			

	Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H71/MS, CHASSI: 9BGEN69H0TG137714. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo					
6	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H16/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG164227. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
7	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H21/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG159285. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
8	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX 10MT HB Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H80/MS, CHASSI: 9BGEA48A0TG167370. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
9	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H75/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG161934. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
10	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ SPIN 18 L AT PREMIER Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SML2B19/MS, CHASSI: 9BGJP7520TB175743. Os veículos deverão ter franquia reduzida	1	1			

	obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.					
11	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ ONIX 10 TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SML2G49/MS, CHASSI: 9BGEB48H0TG109667. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
12	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo FIAT/FASTBACK TURBO 200 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK7J13/MS, CHASSI: 9BD376AJDTYC73942. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
13	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CITROEN/C3AIRCROSS FL 7 Ano/Mod.: 2024/2025, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMC0D16/MS, CHASSI: 935CNFC51SB516825. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1			
VALOR TOTAL R\$						

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com data da validade da proposta de (_____) dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____.

Local e Data:

Assinatura do Responsável

ANEXO - II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Alteração Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais.

1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2 Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista:

2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.5 Registro/Autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo de seguros automotivos.

2.6 Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da emissão (**se for o caso**).

2.7 Atestados/Comprovação conforme solicitação nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 do Anexo - V, Termo de Referência

2.8 Declaração Unificada (conforme anexo - III)

Obs. na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaramos, para os devidos fins que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do edital e seus anexos.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA: Declaramos, para os fins, que a empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Eu,, portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o DISPENSA ELETRÔNICA 5/2026 que não possui nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR: Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal**, **não empregamos menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Nome e Assinatura Rep. Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SEGURO
VEICULAR PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO.....**

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, por intermédio da Secretaria/Fundo Municipal de _____, neste ato representada por seu titular e Ordenador (a) de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de _____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 5/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de Seguro Veicular para atender as necessidades da Secretaria Municipal de.....**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e conforme itens abaixo;

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Prêmio	V. Franquia	V. Unit.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Dispensa e seus anexos;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam neste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme definidos nos itens 6.22 ao 6.37 do Anexo - V, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do diadede 2026, até dede 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo V do edital, item VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço prestados, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

9.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - fundo Municipal de Saúde, 10.122.0008 - Administração Geral, 4.077 - Manter as atividades do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei-, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata está

16.1. cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de....., o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/202.....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO - V

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I - DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1 Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SEGURO AOS VEÍCULOS** para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Deodápolis/MS, realizada por meio do **documento de formalização de demanda de N°2/2026**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Máximo Franquia Vidros	V. Máximo Franquia Casco	V. Unit.
1	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo Renault Master PL2 CM A Ano/Mod.: 2024/2025, ambulância, Combustível: Diesel. PLACA: SMC8A66, CHASSI:93YF6200XSJ991421. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	464,50	7.695,50	7.758,42
2	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo Ford Ranger XLSCD2D4A Caminhonete Cabine Dubla. Ano/Mod.: 2025/2026; Passageiro: 5; Combustível: Diesel, PLACA: SMH7G60, Chassi: 8AFBR01N1TJ480632. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	376,00	4.638,00	4.945,52
3	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10 TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H69/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG145551. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	347,50	2.655,60	3.222,63
4	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX 10MT HB Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H78/MS, CHASSI: 9BGEA48A0TG143378. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	285,83	2.386,80	3.578,84
5	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA:	1	1	4.214,46	3.485,0	3.427,84

	SMK9H71/MS, CHASSI: 9BGEN69H0TG137714. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo					
6	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H16/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG164227. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	347,50	2.655,60	3.328,44
7	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H21/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG159285. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	347,50	2.655,60	3.578,84
8	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX 10MT HB Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H80/MS, CHASSI: 9BGEA48A0TG167370. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	285,83	2.386,80	3.578,84
9	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK9H75/MS, CHASSI: 9BGEB69H0TG161934. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	347,50	2.655,60	3.479,44
10	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ SPIN 18 L AT PREMIER Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SML2B19/MS, CHASSI: 9BGJP7520TB175743. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	355,00	2.916,00	4.005,32
11	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CHEV/ ONIX 10 TAT LT1 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA:	1	1	285,83	2.386,80	3.578,84

	SML2G49/MS, CHASSI: 9BGEB48H0TG109667. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.					
12	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo FIAT/FASTBACK TURBO 200 Ano/Mod.: 2025/2026, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMK7J13/MS, CHASSI: 9BD376AJDTYC73942. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	335,00	4.125,60	3.154,13
13	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo CITROEN/C3AIRCROSS FL 7 Ano/Mod.: 2024/2025, Combustível: ALCOOL/GASOLINA. PLACA: SMC0D16/MS, CHASSI: 935CNFC51SB516825. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	1	335,00	4.125,60	3.154,13

1.2. Alguns itens do CATSER são GERAIS E GENÉRICOS, devendo ser observadas as descrições dos itens conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3. Conforme Art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: "O valor estimado da contratação deverá ser calculado com base em preços praticados no mercado, preferencialmente por meio de painéis de preços, de bancos de dados públicos ou de outras fontes confiáveis, e deverá constar nos autos do processo licitatório com os elementos que o compuseram."

1.4. A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R\$ 50.919,03 (cinquenta mil, novecentos e dezenove reais e três centavos)**, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.5. Conforme tabela acima o valor máximo da franquias, foi realizado pelo setor de compras. Segue em anexo também a tabela de franquias, contendo: para-brisa, vigia, vidros laterais, retrovisores, faróis, lanternas, retrovisores em LED, farol auxiliar, faróis de LED ou Xênon, farol Matrix e lanternas em LED, sendo que a cobertura para itens em LED ou Xênon aplica-se exclusivamente quando originais de fábrica.

1.6 A definição do valor da franquias influencia diretamente o custo do prêmio do seguro, em razão do princípio do equilíbrio atuarial. Quanto menor a franquias estipulada, maior será a participação da seguradora no pagamento de eventuais sinistros, aumentando seu nível de exposição ao risco. Em contrapartida, quanto maior a franquias, maior será a responsabilidade financeira assumida pelo segurado em caso de sinistro, reduzindo a probabilidade e o impacto financeiro das indenizações a serem suportadas pela seguradora.

1.7 Assim, verifica-se uma relação inversamente proporcional entre franquias e prêmio: possibilitam a redução do valor do prêmio. Tal prática está alinhada às normas de mercado e aos critérios técnicos de precificação adotados pelas seguradoras, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. franquias menores resultam em prêmios mais elevados, enquanto franquias maiores

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SEGURO AOS VEÍCULOS** a ser contratada mediante de licitação **DISPENSA ELETRÔNICA** com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

5.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3. A empresa deve possuir comprovação de aptidão para a prestação de serviços de seguro automotivo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação

5.4. Deverá apresentar referências de clientes corporativos, preferencialmente de órgãos públicos, atestando a qualidade dos serviços prestados.

5.5. A empresa deve demonstrar capacidade de oferecer assistência 24 horas em todo o território nacional, com rede de serviços ampla e eficiente.

5.6. A empresa deve possuir equipe técnica qualificada e infraestrutura adequada para atender a todos os requisitos do contrato, incluindo serviços de chaveiro, troca de pneu, carga de bateria, transporte alternativo, reparo de faróis, lanternas, retrovisores, vidros e para-brisas.

5.7. Disponibilidade de um sistema de atendimento ao cliente 24 horas, com canais de comunicação eficientes, incluindo telefone e e-mail.

5.8. Cobertura e Assistência:

- Cobertura de Casco: A empresa deve oferecer cobertura de casco 100% da tabela FIPE.
- Danos Materiais: Cobertura de danos materiais no valor de R\$ 300.000,00.
- Danos Corporais: Cobertura de danos corporais no valor de R\$ 300.000,00.
- Cobertura de Morte: Cobertura no valor de R\$ 100.000,00.
- DMH (Despesas Médicas Hospitalares): Cobertura no valor de R\$ 100.000,00.
- Invalidez por acidente: Cobertura no valor de R\$ 100.000,00.
- Danos Morais: Cobertura de danos morais no valor de R\$ 5.000,00
- Assistência 24 Horas: A empresa deve oferecer assistência 24 horas para todos os veículos segurados, incluindo serviços de chaveiro, troca de pneu, carga de bateria, transporte alternativo (taxi), reparo de faróis, lanternas, retrovisores, para-brisas, vidros laterais, guincho ilimitado e carro reserva por 15 dias.

5.9. Do Alcance das Coberturas de Responsabilidade Civil a Terceiros

5.9.1. Para fins de clareza e adequada interpretação contratual, a cobertura de Danos Materiais a Terceiros compreende os prejuízos causados a bens patrimoniais de terceiros, incluindo, de forma expressa, veículos, motocicletas, imóveis, muros, cercas, postes, placas de sinalização, equipamentos e quaisquer outras estruturas atingidas em acidente provocado pelo veículo segurado, sendo esta a cobertura responsável pelo ressarcimento de danos a carros de terceiros.

5.9.2. A cobertura de Danos Corporais a Terceiros abrange as lesões físicas sofridas por pessoas envolvidas no acidente, incluindo despesas médicas e hospitalares, tratamentos, cirurgias, reabilitação, invalidez permanente e óbito, quando aplicável.

5.9.3. As coberturas relativas a morte, despesas médicas hospitalares (DMH) e invalidez por acidente constituem garantias específicas relacionadas aos danos corporais, estabelecendo valores mínimos indenizatórios para cada uma dessas hipóteses.

5.9.4. A cobertura de Danos Morais destina-se à indenização por sofrimento, abalo psicológico, dor ou violação à dignidade da vítima, reconhecidos em esfera administrativa, extrajudicial ou judicial, não se confundindo com danos materiais ou corporais.

5.9.5. As coberturas de responsabilidade civil contra terceiros são independentes da cobertura de casco, a qual se destina exclusivamente à proteção do veículo pertencente à frota municipal

5.10. Todos os custos devem ser claramente especificados, sem cobranças ocultas ou adicionais inesperadas durante a vigência do contrato.

5.11. Oferecer condições de pagamento flexíveis e alinhadas com as práticas de gestão financeira da administração pública.

5.12. A empresa deve apresentar toda a documentação legal e fiscal em conformidade com as exigências da legislação vigente, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.

5.13. A empresa deve estar devidamente registrada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo de seguros automotivos.

5.14. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.14.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a formalização da contratação e emissão da Solicitação de Fornecimento (SF).

5.15. PRAZO DE ENTREGA DAS APÓLICES

5.15.1. As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação de fornecimento.

5.16. LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES

5.16.1. As apólices deverão ser encaminhadas para o endereço: Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Deodápolis/MS, ou para o endereço eletrônico indicado na Solicitação de Fornecimento (SF).

5.17. DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA

5.17.1. Com o objetivo de garantir o pleno conhecimento das condições dos veículos a serem segurados, fica facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica para inspeção dos veículos, até a data limite da dispensa de licitação.

5.17.2. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável, podendo envolver a verificação física dos veículos.

5.17.3. Para agendamento da visita técnica, deverá ser feito contato com a servidora **Márcia**, responsável pelo setor de frotas, pelo telefone **(67) 2180-0805**, na Prefeitura Municipal de Deodápolis.

5.17.4. A não realização da vistoria técnica pela empresa contratada não poderá ser utilizada, em momento posterior, como justificativa para questionamentos acerca das condições dos veículos, uma vez que foi expressamente facultada a oportunidade de inspeção prévia dos bens segurados.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço prestados, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 6.17. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;
- 6.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.22. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 6.23. Será permitida a subcontratação de serviços por parte da contratada.
- 6.24. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro da frota de veículos, com as coberturas especificadas neste instrumento, poderá envolver diversas subcontratações, com o objetivo de garantir a efetiva execução de todos os serviços e assistências previstas.
- 6.25. Subcontratações Admitidas
- 6.26. Empresas de Assistência 24 Horas: A assistência 24 horas exige infraestrutura adequada para atendimento emergencial, incluindo serviços como chaveiro, troca de pneus, carga de bateria, transporte alternativo, reparo de componentes e guincho. A subcontratação de empresas especializadas assegura a eficiência e continuidade desses serviços, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 6.27. Oficinas Mecânicas e Serviços de Reparação: Para reparos de faróis, lanternas, retrovisores, para-brisas e vidros laterais, a subcontratação de oficinas autorizadas e qualificadas garante a qualidade e conformidade com os padrões da seguradora.
- 6.28. Serviços de Guincho: Empresas especializadas em remoção veicular são essenciais para garantir atendimento rápido, seguro e em qualquer localidade, conforme previsto na cobertura de guinchos ilimitados.
- 6.29. Serviços de Transporte Alternativo: A subcontratação de empresas de táxi ou transporte por aplicativo assegura deslocamento imediato dos usuários em caso de sinistro ou pane, até que o veículo seja reparado.
- 6.30. Empresas de Locação de Veículos: Para cumprimento da cobertura de carro reserva por até 15 dias, é necessária a subcontratação de empresas de locação que mantenham frota disponível e em conformidade com as exigências do contrato.
- 6.31. Serviços Médicos e Hospitalares: A cobertura de Despesas Médicas Hospitalares (DMH) e invalidez por acidente poderá requerer subcontratação de empresas e redes de saúde, garantindo atendimento adequado e reembolso conforme a apólice.
- 6.32. Justificativas para Subcontratações
- 6.33. Especialização e Eficiência: Cada serviço será executado por profissionais e empresas com expertise e estrutura adequada, assegurando qualidade e eficiência no atendimento.
- 6.34. Cobertura Abrangente: A subcontratação permite montar uma rede de prestadores capaz de atender integralmente todas as situações previstas na apólice.
- 6.35. Rapidez e Disponibilidade: O atendimento ágil e disponível em qualquer localidade e horário é essencial para evitar interrupções nas operações da frota.
- 6.36. Redução de Custos e Riscos: A terceirização de serviços específicos é economicamente vantajosa e transfere parte dos riscos operacionais a prestadores especializados.
- 6.37. A subcontratação dos serviços descritos neste capítulo é essencial para garantir o pleno cumprimento das coberturas contratuais, com qualidade, eficiência e satisfação dos segurados.
- 6.38. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.39. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.40. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.41. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.42. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.43. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.44. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.45. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

6.46. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.47. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.48. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.49. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.50. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.51. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.52. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.53. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII - CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.9. DO REAJUSTE

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice

Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.19 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

8.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.2 O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO** por item.

IX - DA NÃO APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 8.538/2015

9.1 A Administração Pública opta pela ampla concorrência, e não aplicar o tratamento favorecido previsto nos artigos 47 e 48 I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, os quais tratam da priorização da participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em processos licitatórios, inclusive com a possibilidade de destinação exclusiva de itens ou lotes com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de seguro veicular, destinado à frota oficial do Município de Deodápolis/MS, envolvendo cobertura patrimonial, assistência 24 horas e demais garantias associadas. Trata-se de serviço com exigências técnicas, operacionais e regulatórias específicas, que demandam estrutura de atendimento nacional, capacidade financeira compatível com os riscos assumidos, regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e experiência comprovada no setor.

Considerando essas particularidades, a adoção de tratamento diferenciado, a exclusividade para ME/EPP, não se revela adequada ao interesse público, uma vez que pode comprometer a eficiência, a continuidade do serviço e a competitividade do certame. Tais restrições poderiam limitar a participação de empresas aptas a atender plenamente às exigências do edital, com impacto direto na qualidade e segurança da contratação.

Dessa forma, a Administração opta por realizar o certame em regime de ampla concorrência, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e atender aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, competitividade e economicidade, conforme previsto na legislação vigente aplicável às licitações públicas.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - fundo Municipal de Saúde, 10.122.0008 - Administração Geral, 4.077 - Manter as atividades do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

TABELA DE FRANQUIA

MODELO	PLACA	ANO	FRANQUIA
RANGER XLS 2.0 4X4 CD AUT. (Diesel)	SMH7G60	2025/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$545,00 / Vigia R\$510,00 / Laterais R\$225,00 / Retrovisores R\$280,00 / Faróis R\$680,00 / Lanternas R\$355,00 / Retrovisores LED R\$525,00 / Farol Auxiliar R\$115,00 /Faróis de LED ou Xênon R\$2.285,00 / Farol Matrix R\$2.635,00/ Lanternas LED R\$875,00 - Cobertura LED e Xênon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
MASTER 2.3 DCI GRAND PRO 16V (Diesel)	SMC8A66	2024/2025	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$480,00 / Vigia R\$315,00 / Laterais R\$210,00 / Retrovisores R\$700,00 / Faróis R\$740,00 / Lanternas R\$395,00 / Retrovisores LED R\$805,00 / Farol Auxiliar R\$150,00 /Faróis de LED ou Xênon R\$1.940,00 / Farol Matrix R\$1.940,00/ Lanternas LED R\$640,00 - Cobertura LED e Xênon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB AUT. (Flex)	SMK9H69	2025/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$375,00 / Vigia R\$415,00 / Laterais R\$160,00 / Retrovisores R\$255,00 / Faróis R\$475,00 / Lanternas R\$405,00 / Retrovisores LED R\$295,00 / Farol Auxiliar R\$110,00 /Faróis de LED ou Xênon R\$680,00 / Farol Matrix R\$680,00 /Lanternas LEDR\$930,00 - Cobertura LED e Xênon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
ONIX HATCH LT 1.0 12V TB 5P MEC. (Flex)	SMK9H78	2025/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$375,00 / Vigia R\$340,00 / Laterais R\$185,00 / Retrovisores R\$240,00 / Faróis R\$375,00 / Lanternas R\$200,00 / Retrovisores LED R\$275,00 / Farol Auxiliar R\$105,00 /Faróis de LED ou Xenon R\$680,00 / Farol Matrix R\$680,00 /Lanternas LED R\$200,00 - Cobertura LED e Xenon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
ONIX SEDAN PLUS LTZ 1.0 12V TB AUT. (Flex)	SMK9H71	2025/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de Oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$375,00 / Vigia R\$415,00 / Laterais R\$160,00 / Retrovisores R\$255,00 / Farois R\$475,00 / Lanternas R\$405,00 / Retrovisores LED R\$295,00 / Farol Auxiliar R\$110,00 /Farois de LED ou Xenon R\$680,00 / Farol Matrix R\$680,00 /Lanternas LED R\$930,00 - Cobertura LED e Xenon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB AUT. (Flex)	SMK9H16	2025/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$375,00 / Vigia R\$415,00 / Laterais R\$160,00 / Retrovisores R\$255,00 / Faróis R\$475,00 / Lanternas R\$405,00 / Retrovisores LED R\$295,00 / Farol Auxiliar R\$110,00 /Faróis de LED ou Xenon R\$680,00 / Farol Matrix R\$680,00 /Lanternas LED R\$930,00 - Cobertura LED e Xenon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB AUT. (Flex)	SMK9H21	2025/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$375,00 / Vigia R\$415,00 / Laterais R\$160,00 / Retrovisores R\$255,00 / Farois R\$475,00 / Lanternas R\$405,00 / Retrovisores LED R\$295,00 / Farol Auxiliar R\$110,00 /Farois de LED ou Xenon R\$680,00 / Farol Matrix R\$680,00 / Lanternas LED R\$930,00 - Cobertura LED e Xenon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
ONIX HATCH LT 1.0 12V TB 5P MEC. (Flex)	SMK9H80	2025/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$375,00 / Vigia R\$340,00 / Laterais R\$185,00 / Retrovisores R\$240,00 / Faróis R\$375,00 / Lanternas R\$200,00 / Retrovisores LED R\$275,00 / Farol Auxiliar R\$105,00 /Faróis de LED ou Xênon R\$680,00 / Farol Matrix R\$680,00 /Lanternas LED R\$200,00 - Cobertura LED e Xênon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
ONIX SEDAN PLUS LTZ 1.0 12V TB AUT. (Flex)	SMK9H75	2025/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$375,00 / Vigia R\$415,00 / Laterais R\$160,00 / Retrovisores R\$255,00 / Faróis R\$475,00 / Lanternas R\$405,00 / Retrovisores LED R\$295,00 / Farol Auxiliar R\$110,00 /Faróis de LED ou Xênon R\$680,00 / Farol Matrix R\$680,00 /Lanternas LED R\$930,00 - Cobertura LED e Xênon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
SPIN PREMIER 1.8 8V 5P AUT. (Flex)	SML2B19	2026/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$445,00 / Vigia R\$505,00 / Laterais R\$150,00 / Retrovisores R\$235,00 / Farois R\$510,00 / Lanternas R\$285,00 / Retrovisores LED R\$360,00 / Farol Auxiliar R\$115,00 /Farois de LED ou Xenon R\$1.825,00 / Farol Matrix R\$1.825,00/Lanternas LED R\$560,00 - Cobertura LED e Xenon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
ONIX HATCH LT 1.0 12V TB 5P AUT. (Flex)	SML2G49	2025/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$375,00 / Vigia R\$340,00 / Laterais R\$185,00 / Retrovisores R\$240,00 / Farois R\$375,00 / Lanternas R\$200,00 / Retrovisores LED R\$275,00 / Farol Auxiliar R\$105,00 /Farois de LED ou Xenon R\$680,00 / Farol Matrix R\$680,00 /Lanternas LED R\$200,00 - Cobertura LED e Xenon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
FASTBACK 1.0 200 TURBO AUT (Flex)	SMK7J13	2025/2026	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas. VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$415,00 / Vigia R\$395,00 / Laterais R\$160,00 / Retrovisores R\$200,00 / Farois R\$505,00 / Lanternas R\$280,00 / Retrovisores LED R\$235,00 / Farol Auxiliar R\$365,00 /Farois de LED ou Xenon R\$1.545,00 / Farol Matrix R\$1.605,00/Lanternas LEDR\$420,00 - Cobertura LED e Xenon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA
C3 AIRCROSS FEEL 1.0 TURBO 200 AUT. (Flex)	SMCOD16	2024/2025	Carro reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R\$ 500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas.VIDROS INTERMEDIARIO (Rede Referenciada) - Franquia Para-brisa R\$490,00 / Vigia R\$455,00 / Laterais R\$170,00 / Retrovisores R\$260,00 / FaroisR\$395,00 / Lanternas R\$240,00 / Retrovisores LED R\$415,00 / Farol Auxiliar R\$115,00 /Farois de LED ou Xenon R\$780,00 / Farol Matrix R\$780,00 /Lanternas LED R\$420,00 - Cobertura LED e Xenon somente quando ORIGINAIS DE FABRICA